



REGULAMENTO DO CONCURSO

ESTÁGIOS CIENTÍFICOS AVANÇADOS EM MATEMÁTICA PARA DOCENTES E INVESTIGADORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA

1ª EDIÇÃO, 2019

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas da 1ª edição do concurso “Estágios Científicos Avançados em Matemática para docentes e investigadores de instituições de ensino superior dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa”, também designado por “Estágios Científicos Avançados em Matemática – PALOP”. 1
2. Esta iniciativa insere-se na Linha de Ação “Apoio a uma educação de melhor qualidade em Matemática nos PALOP” do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento, da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 2º

Beneficiários

1. Podem candidatar-se a este concurso docentes e investigadores do ensino superior, nacionais e residentes nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe), que pretendam efetuar estágios científicos avançados em instituições de ensino superior e centros de investigação em Portugal, com





- o objetivo de iniciar ou consolidar a sua atividade de investigação na área da Matemática.
2. Os candidatos devem ainda cumprir as seguintes condições:
 - a) Ter um contrato de trabalho com uma instituição de ensino superior dos PALOP;
 - b) Ter experiência de trabalho docente e de investigação na área da Matemática;
 - c) Ter uma autorização prévia para a frequência do estágio pela sua instituição de origem.
 3. Os estágios realizar-se-ão, de acordo com a preferência do candidato explicitada no formulário de candidatura, nas instituições de ensino superior portuguesas e nas áreas temáticas listadas em documento disponível no portal de candidatura em www.gulbenkian.pt/programas/parcerias-desenvolvimento/
 4. No quadro deste concurso, só será permitida uma bolsa por docente e, ao aceitar a bolsa (de duração de 3 ou 4 meses), este constitui-se na obrigação de regressar, no termo do seu estágio, à sua instituição de origem.

Artigo 3º

Montante do apoio

O apoio financeiro a conceder integrará as seguintes componentes:

1. Uma bolsa de 3.450 Euros para apoio à subsistência do bolseiro durante o período do estágio em Portugal, com desembolsos nos termos do artigo 6º;
2. Um montante para apoio à passagem aérea de ida e volta entre o país de origem e Lisboa ou Porto, em classe económica, e mediante apresentação de comprovativo de pagamento, até ao limite de 900 Euros;
3. Um seguro de viagem e acidentes pessoais.





Artigo 4º

Apresentação e prazo de candidaturas

1. As candidaturas a este concurso devem ser submetidas exclusivamente por via **eletrónica**, através do preenchimento de todas as informações solicitadas no boletim de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet em <https://gulbenkian.pt/programas/parcerias-desenvolvimento/> e acompanhado obrigatoriamente de:
 - a. *Curriculum vitae* resumido do candidato;
 - b. Cópia de certificado de habilitações académicas;
 - c. Declaração da chefia a autorizar a frequência do estágio e a existência de vínculo laboral (em modelo próprio, disponível no portal de candidatura em <https://gulbenkian.pt/programas/parcerias-desenvolvimento/>);
2. Os documentos acima referidos, assim como outra informação que os candidatos considerem indispensável para a análise da candidatura são, obrigatoriamente, remetidos como anexos ao formulário de candidatura, através do *upload* dos respetivos ficheiros. Cada ficheiro submetido não poderá ser superior a 4 MB.
3. Os candidatos deverão selecionar por ordem de preferência 2 locais de estágio a que pretendem candidatar-se, não sendo garantida a atribuição do estágio para a primeira escolha do candidato.
4. O período para apresentação de candidaturas decorre entre 04 de março e 12 de abril de 2019.



Artigo 5º

Processo de decisão

1. A apreciação das candidaturas será realizada em três fases:
 - a. Uma pré-seleção de candidatos através da verificação dos critérios de elegibilidade, que terá em conta os critérios referidos no artigo 2º;
 - b. Uma seriação dos candidatos a realizar pelos locais de estágio selecionados;
 - c. A seleção final, por um júri constituído para o efeito, que poderá incluir uma entrevista aos candidatos pré-selecionados (via *Skype* ou outro meio a combinar) e que poderá incluir o tutor do estágio escolhido pelo candidato pré-selecionado.
2. Na avaliação e seleção das bolsas serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a. O curriculum vitae do candidato;
 - b. A motivação do candidato para a consolidação do seu percurso profissional;
 - c. A adequação do estágio escolhido pelo candidato para a sua atividade docente e/ou de investigação;
 - d. A relevância do estágio para o departamento em que o candidato se integra.
3. Serão particularmente valorizados as candidaturas de docentes com grau de doutor, ou a realizar o seu doutoramento, com idade igual ou inferior a 40 anos e a trabalharem em instituições públicas.
4. A comunicação dos resultados será feita aos candidatos através do sistema de candidatura até 31 de maio de 2019. Após a conclusão do processo de seleção e da aprovação pelo Conselho de Administração, será remetida uma comunicação a todos os candidatos com a decisão final, da qual não haverá recurso.





5. Aos candidatos selecionados será remetida uma carta-compromisso de bolsa, onde serão detalhadas as regras da sua atribuição.

Artigo 6º

Pagamentos

1. O pagamento da bolsa, no valor de 3.450 Euros, a dividir pelo número de meses do estágio é efetuada preferencialmente por transferência bancária (para conta titulada pelo bolseiro, conforme comprovativo bancário) e excepcionalmente por cheque em mão ao bolseiro.
2. O pagamento da última parcela de 450 Euros será efetuado após entrega do relatório final de estágio, conforme expresso no ponto 1 do artigo 7º.
3. O pagamento da viagem, no limite referido no ponto 2 do artigo 3º, será efetuado por transferência bancária após envio do comprovativo da sua reserva e respetiva fatura/recibo de pagamento, até ao limite de 900 Euros.
4. O seguro de viagem e acidentes pessoais é contratualizado pela Fundação Calouste Gulbenkian.

5

Artigo 7º

Obrigações dos bolseiros

1. Os bolseiros, para além da obrigação já referida no número 4 do artigo 2º, comprometem-se a:
 - a. Iniciar o estágio até 4 meses após a comunicação dos resultados finais;
 - b. Reportar mensalmente à Fundação como está a decorrer o estágio e apresentar, na semana anterior ao termo do estágio, um Relatório da sua execução;
 - c. Mencionar, explicitamente, a Fundação Calouste Gulbenkian como fonte financiadora do estágio, em qualquer documento ou publicação, designadamente científica, resultante deste estágio.



2. O não cumprimento destas obrigações ou das constantes da carta-compromisso de bolsa, constitui motivo de exclusão de candidatura a futuras iniciativas da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 8º

Alterações ao estágio

Não pode ser alterado a duração do estágio sem a aprovação prévia do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento.

Artigo 9º

Esclarecimentos e contactos

1. A Fundação Calouste Gulbenkian não tem responsabilidade pelo conteúdo científico do estágio, nem pela sua orientação e supervisão.
2. Todo o planeamento logístico do estágio, designadamente no que respeita ao acolhimento, alojamento e deslocações em Portugal, é da inteira responsabilidade do bolseiro.
3. A apólice de seguro de viagem e acidentes pessoais será entregue aquando do início do processo de obtenção de visto, juntamente com a carta-convite, sendo este processo da responsabilidade do bolseiro.
4. A responsabilidade pelo cumprimento do contrato de seguro de viagem e acidentes pessoais cabe exclusivamente à respetiva seguradora com a qual o bolseiro deve tratar diretamente de todos os assuntos de seu interesse.
5. Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso podem ser colocadas, até ao dia 05 de abril, junto do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento, através do seguinte endereço eletrónico: matematicapalop@gulbenkian.pt

Artigo 10º

Tratamento de dados pessoais





1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos serão tratados, exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição da bolsa, pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do endereço eletrónico: privacidade@gulbenkian.pt; do telefone: +351 217 823 000; ou da morada: Av. de Berna, 45A, 1067-001 Lisboa.
3. Os dados pessoais dos candidatos serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da atribuição da bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato à bolsa de estágio ou como Bolseiro.
5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição das bolsas, caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura aos mesmos.





6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos candidatos/bolseiros o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. Neste âmbito, e para os efeitos da atribuição e gestão dos subsídios de viagem, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
10. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 11º

Disposições finais



Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Administrador da Fundação Calouste Gulbenkian com o pelouro do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento.

Lisboa, fevereiro 2019

